



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.243, DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre alteração de referências salariais de empregos do quadro de provimento efetivo dos setores de Vigilância Sanitária, Tributação e Obras e Função de Confiança da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Esta Lei dispõe sobre alterações das referências salariais de empregos de provimento efetivo dos setores de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de Tributação do Departamento de Finanças, de Fiscalização do Departamento de Obras e da função de confiança do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, também da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, previstas nas disposições contidas na Lei Municipal nº 4006, de 18 de dezembro de 2013 – Anexos II e III.

Artigo 2º – Ficam alteradas as seguintes referências salariais:

- Agente de Saneamento – referência salarial 08, passa para referência salarial 14; para servidores com nível superior completo, e referência 12, para servidores sem nível superior completo;
- Chefe do Setor de Zoonoses – referência salarial 14, passa para referência salarial 16;
- Fiscal Tributário - referência salarial 10, passa para referência salarial 14; para servidores com nível superior completo, e referência 12, para servidores sem nível superior completo;
- Fiscal de Obras - referência salarial 10, passa para referência salarial 14; para servidores com nível superior completo, e referência 12, para servidores sem nível superior completo;
- Fiscal do Simpoa – referência salarial 08, passa para referência salarial 14; para servidores com nível superior completo, e referência 12, para servidores sem nível superior completo;

Artigo 3º – Ficam extintos as funções de confiança de Chefe do Controle Interno, referência salarial 18 e Chefe do Controle Interno, referência salarial 14, constantes do Anexo III, da Lei nº 4006, de 18.12.2013, e criado o emprego em comissão de Chefe do Controle Interno Municipal, referência salarial 19, passando a integrar o Anexo I, da Lei nº 4006, de 18.12.2013.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 20 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, aos 20 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapieco